

LEI Nº 4.034 DE 05 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel com encargos a GETÚLIO VARGAS HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO LTDA, destinado à construção de um complexo hoteleiro.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 6.700,00 m² (seis mil e setecentos metros quadrados), através de escritura pública, à GETÚLIO VARGAS HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 10.174.601/0001-74, para fins específicos de construção de um complexo hoteleiro.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 05, de formato irregular, com a área superficial de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), situado na quadra 10 de Loteamento Parque Industrial, nesta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas Pedro Toniolo, Rua 11, hoje denominada Rua João Antonio Flores da Silva, Rua 12 e terras do Parque Municipal, medindo 21,74m, pela frente, lado par, com a Rua nº 12, distante 86,72 m. da esquina formada pela Rua nº 12 com a Rua Pedro Toniolo, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde mede 20,00 m, com parte do lote nº 04; ao SUL/ onde faz frente e mede 21,74m, com a Rua nº 12; a LESTE/ na extensão de 14,40 m, com parte deste mesmo lote nº 05 e, ao OESTE/ onde mede 6,00 m. com terras do Parque Municipal. Matriculado no C.R.I. sob nº 17.046.

- UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 05, de formato irregular, com a área superficial de 2.496,00 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, no quarteirão formado pelas Ruas Pedro Toniolo, Rua 11, hoje denominada Rua João Antonio Flores da Silva, Rua 12 e terras do Parque Municipal, localizado na esquina formada pela Rua nº 12 com a Rua Pedro Toniolo, medindo 48,00 m, pela frente, lado par, com a Rua Pedro Toniolo e, 86,72 m, pela frente, lado par, com a Rua 12, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde mede 80,00m, com parte d lote nº 04; ao SUL/ onde faz frente e mede 86,72m, com a Rua 12; a LESTE/ onde faz frente e mede 48,00m, com a Rua Pedro Toniolo; e, ao OESTE/ onde mede 14,40m, com parte deste mesmo lote nº 05. Matriculado no C.R.I. sob nº 17.047.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 04, com a área superficial de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado na Quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, no quarteirão formado pela formado pelas Ruas Pedro Toniolo, Rua 11, hoje denominada Rua João Antonio Flores da Silva, Rua 12 e terras do Parque Municipal, medindo 40,00m, onde faz frente, com a Rua Pedro Toniolo, lado par, por 100,00m de extensão da frente aos fundos, distante a 48,00m, da esquina formada pela Rua Pedro Toniolo com a Rua 12, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ na extensão de 100,00m, com o lote nº 03, ao sul/ 100,00m, com o lote nº 05; a LESTE/ onde faz frente e mede 40,00m, com a Rua Pedro Toniolo, e, ao OESTE/

40,00 m, com a linha de divisa da área de lazer do Parque Municipal. Matriculado no C.R.I. sob nº 11.953.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.500,00m², (um mil e quinhentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de 06 (seis) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de junho de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.